



TERMO ADITIVO

QUADRO RESUMO

ADITIVO Nº:	2º	TIPO DE CONTRATO:	Assistência Médica e Hospitalar PJ
MOTIVO DO ADITAMENTO:	Inclusão ao contrato do Anexo de Privacidade		
1. CONTRATADA			
RAZÃO SOCIAL	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A		
CNPJ/MF	29.309.127/0122-66		
ENDEREÇO	Avenida Barão de Tefé, nº 34 - 5 ao 12 andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.220-460.		
REPRESENTAÇÃO:	Procurador(es) ou mandatário(s), na forma de seus atos constitutivos.		
2. CONTRATANTE			
RAZÃO SOCIAL	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO		
CNPJ/MF	27.149.095/0001-66		
ENDEREÇO	Av. Presidente Vargas, 502 Andar 3 4 5 E 6 – Centro – Rio De Janeiro/RJ – CEP:20.071-000.		
REPRESENTAÇÃO:	Procurador(es) ou mandatário(s), na forma de seus atos constitutivos.		
3. INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO			
O CONTRATO foi firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA em 10 de Maio de 2018 , com início de vigência nesta data.			
4. ANEXOS			
Anexo I – Anexo de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais			
5. LOCAL E DATA DE ASSINATURA:			
Rio de Janeiro/RJ, 28 de Julho de 2020.			

CONSIDERANDO

- (i) que, na data indicada no Quadro Resumo, as Partes celebraram Contrato de **Assistência Médica e Hospitalar PJ** ("Contrato") por meio do qual, a Contratada obrigou-se a prestar à Contratante determinados serviços ("Serviços").
- (ii) que, para prestar os Serviços, a Contratada poderá realizar atividades de tratamento de dados em nome da Contratante, na qualidade de Controladora;
- (iii) as Partes têm interesse em incluir ao Contrato o Anexo de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com a finalidade de reger as condições para o tratamento, pela Contratada, dos dados pessoais da Contratante;

Resolvem as Partes aditar o Contrato, o qual, a partir da data indicada no item 4 do Quadro Resumo, passará a vigorar com as alterações previstas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DO ANEXO DE PRIVACIDADE

- 1.1. As partes resolvem, por comum acordo, adotar o Anexo de Privacidade, o qual passará a ser parte integrante do Contrato e entrará em vigor na data de entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/18).

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a dar ciência dos termos deste Termo Aditivo a suas eventuais **COCONTRATANTES**.
- 2.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não foram objetos deste Termo Aditivo.
- 2.3. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil.



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em tantas vias quantas forem as Partes, de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas. Considera-se assinado o presente instrumento no Local e Data indicados no item 5 do Quadro Resumo.

DocuSigned by:

Alexandre Toledo Olivieri

EFA08490B9474FF

CONTRATADA: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

Nome: Alexandre Toledo Olivieri

CPF: 014.692.327-82

Cargo: Procurador

DocuSigned by:

Daniele Maia Cipriano

2EEDCC045D63455...

Nome: Daniele Maia Cipriano

CPF: 025.896.967-95

Cargo: Procuradora

DocuSigned by:

ANA LUCIA TELLES FONSECA

B03EC384CC2447B

CONTRATANTE:

Nome: Ana Lucia Telles Fonseca

CPF: 403.981.967-53

Cargo: Presidente

DocuSigned by:

Maria Lucia Tanajura Machado

8A06AFC5CE9B4EA...

Nome: Maria Lucia Tanajura Machado

CPF: 075.402.995-68

Cargo: Tesoureira

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

HELOISE CONCEIÇÃO GONCALVES

23764378EB454D8...

Nome: Heloise Conceição Goncalves

CPF: 104.166.667-52

DocuSigned by:

Ronaldo Maciel Ferreira

E6BCB98ABA1D442

Nome: Ronaldo Maciel Ferreira

CPF: 977.674.417-68

ANEXO I

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes estabelecem o seguinte:

1. Definições e interpretações.

1.1. Dados Pessoais da Contratante: significa qualquer dado pessoal que pertença à CONTRATANTE e que a CONTRATADA tenha recebido ou a que tenha tido acesso em conexão com o Contrato;

1.2. Legislação de Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a Contratada esteja sujeita(s) em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

1.3. LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei n. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.

1.4. Violação de Dados Pessoais: significa um incidente de segurança que leve à destruição, perda, alteração, revelação não autorizada ou acesso, acidental ou ilegal, de/a dados pessoais;

2. Escopo.

2.1. Este Anexo aplica-se a toda atividade de tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE que seja realizado pela CONTRATADA quando esta estiver tratando dados pessoais que pertençam a Beneficiário vinculados à CONTRATANTE, sempre que tiver recebido ou tido acesso a tais dados pessoais para o propósito de execução deste Contrato.

3. Obrigações Gerais.

3.1. As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato.

3.2. As Partes garantem que todo o seu pessoal, agentes e subcontratados que tiverem acesso a dados pessoais estarão sujeitos a obrigações de manter a confidencialidade sobre tais dados, a não ser que a revelação seja necessária ao atendimento de qualquer obrigação legal ou regulatória.

3.3. As Partes implementarão e manterão um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir Violação de Dados Pessoais.

4. Obrigações da Contratada

4.1. A CONTRATADA realizará atividades de tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE para a finalidade de execução de contrato e para atendimento de prescrições legais e regulatórias emitidas por autoridades regulatórias, especialmente pelas entidades e autoridades responsáveis pelo setor de saúde suplementar e pela proteção de dados pessoais.

4.2. A CONTRATADA manterá a confidencialidade de todos os dados pessoais relacionados ao Contrato, ressalvadas as provisões regulatórias em sentido diverso.

4.3. A CONTRATADA implementará medidas técnicas e organizacionais para proteger os Dados Pessoais da CONTRATANTE contra acessos, perdas, alteração, revelação, destruição não autorizados ou acidentais ou qualquer outra forma de tratamento não autorizada ou ilegal.

4.4. Caso a CONTRATADA colete qualquer dado pessoal em nome da CONTRATANTE, esses dados serão coletados de acordo com a forma, parâmetro ou exigência legal aplicável, inclusive em relação aos meios de coleta, legalmente especificados. Quando a coleta do consentimento for, de algum modo, necessária ao exercício do presente Contrato, a CONTRATANTE será responsável pelas formas de coleta e por manter os registros de cada consentimento coletado.

4.5. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA toda a assistência razoavelmente necessária para que esta cumpra suas obrigações perante a Legislação de Proteção de Dados (inclusive no que se refere à resposta a solicitações de titulares de dados no exercício de seus direitos e às consultas às autoridades competentes);

4.6. Segundo opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA prontamente, excluirá ou devolverá todos os Dados Pessoais da CONTRATANTE, mediante solicitação desta ou na ocorrência de rescisão deste Contrato, a menos que haja obrigação em diferente sentido, nos termos da legislação e regulação aplicável;

4.7. Mediante solicitação da CONTRATANTE ou do Titular de Dados, a CONTRATADA deverá corrigir ou atualizar quaisquer Dados Pessoais da CONTRATANTE mantidos pela CONTRATADA;

5. Remediação

5.1. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pela CONTRATANTE por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela CONTRATADA e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo Artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante comprovação.